	$\overline{}$
	느
	6
	÷
	in
	\approx
	\Box
	$\overline{\alpha}$
	щ
	ш
	т
	H
\sim	***
N.	ω
~	111
\mathbf{Q}	$\overline{}$
N	\cup
	()
N	\sim
$\overline{}$	∞
	\sim
0	`~
\sim	٠,
• •	٠.
$\overline{}$	\cup
⊏	m
മ	: ~
_	4
'n	⋖
~~	
ш	ш
\sim	m
-	=
◂	4
~	4
-	- 1
_	⋖
$\overline{}$	⊇
~	7
	O
ш	0
\sim	ب
=	⋖
III.	÷
	y
ď	⋖
ī	~
_	-
$\overline{}$	\sim
J	0
Ñ	
_	≝
	O
ш	ý,
_	Ö
_	_
_	0
\sim	_
$\overline{}$	a
$\overline{}$	~
_	_
_	=
⋖	C
\sim	4
=	
\Box	-
₹	ď
_	•
1	ď
*	*
U)	v
n	Ψ.
~	Ó
	S.
_	~
ш	2
	9
$\overline{}$	
\sim	>
α	C
<u>.</u>	ř
Ð	
≠	Ċ
₹	Ë
eut	am.
nent	am
ment	e.am.
alment	Se.am.
alment	tce.am.
italment	tce.am.
gitalment	a.tce.am.
ligitalment	Ita.tce.am.
digitalment	ulta.tce.am.
o digitalment	sulta.tce.am.
lo digitalment	sulta.tce.am.
do digitalment	nsulta.tce.am.
ado digitalment	onsulta.tce.am.
nado digitalment	consulta.tce.am.
inado digitalment	//consulta.tce.am.
sinado digitalment	://consulta.tce.am.
ssinado digitalment	o://consulta.tce.am.
assinado digitalment	tp://consulta.tce.am.
assinado digitalment	otto://consulta.tce.am.
i assinado digitalment	http://consulta.tce.am.
oi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.
foi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am.
o foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.
to foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.
nto foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.
ento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.
ento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.
nento foi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.
ımento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.
umento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.
cumento foi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.
ocumento foi assinado digitalment	sesse o site http://consulta.tce.am.
locumento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.
documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.
documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.
e documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalment	sia acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalment	icia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	erência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalment	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 1A4AD94A-44BEA53C-A78CCE6E-EBD619DC

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2125/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12753/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Orlei Mencato Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6804/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2020.

Revelia. Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Orlei Mencato Júnior, Presidente Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTT e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 20, §4º, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, c/c o artigo 88 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTT, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Orlei Mencato Júnior, Presidente Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTT e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2.423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. Orlei Mencato Júnior no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), no caso de contas julgadas irregulares de que não resultaram débito ao erário, com fulcro no artigo 54, inciso III, alínea

	푾
	2
	'n
	ŏ
	뭃
	щ
	щ
N	뿠
N	9
$\ddot{\circ}$	ш
Ñ	()
``	$\tilde{}$
N	\simeq
↽	ž
$\hat{}$	'>
\approx	ឮ
``	٠,
⊱	پ
ሕ	G,
•	S
ഗ	⋖
ΠÌ	mi
$\overline{}$	$\overline{\mathbf{x}}$
щ,	쁘
⋖	\mathbf{z}
>	À
	÷
$\overline{}$	⇉
_	¥
ш	×
\sim	\Box
=	⋖
ш	4
=	×
r	\preceq
_	-
$\overline{}$::
J	\mathbf{g}
\sim	.0
=	
ш	Ň
_	ŏ
_	_
≒	U
\cup	a
5	~
_	⊆
~	≒
∼	₽
<u> </u>	
\Box	-
_	Φ
=	4
ř	=
נט	\sim
ഗ	9
	ш
_	
⊒	Ś
Ш	r/s
	br/s
or ELI	v.br/s
por ELI	ov.br/s
por ELI	aov.br/s
te por ELI	.gov.br/s
nte por ELI	m.gov.br/s
ente por ELI	am.gov.br/s
nente por ELI	am.gov.br/s
Imente por ELI	e.am.gov.br/s
almente por ELI	ce.am.gov.br/s
italmente por ELI	.tce.am.gov.br/s
gitalmente por ELI	a.tce.am.gov.br/s
ligitalmente por ELI	lta.tce.am.gov.br/s
digitalmente por ELI	ulta.tce.am.gov.br/s
o digitalmente por ELI	nsulta.tce.am.gov.br/s
do digitalmente por ELI	onsulta.tce.am.gov.br/s
ado digitalmente por ELI	sonsulta.tce.am.gov.br/s
nado digitalmente por ELI	/consulta.tce.am.gov.br/s
sinado digitalmente por ELI	://consulta.tce.am.gov.br/s
ssinado digitalmente por ELI	p://consulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente por ELI	ttp://consulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente por ELI	http://consulta.tce.am.gov.br/s
oi assinado digitalmente por ELI	http://consulta.tce.am.gov.br/s
foi assinado digitalmente por ELI	te http://consulta.tce.am.gov.br/s
o foi assinado digitalmente por ELI	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ito foi assinado digitalmente por ELI	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
nto foi assinado digitalmente por ELI	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalmente por ELI	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
nento foi assinado digitalmente por ELI	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
umento foi assinado digitalmente por ELI	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
cumento foi assinado digitalmente por ELI	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ocumento foi assinado digitalmente por ELI	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente por ELI	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente por ELI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
e documento foi assinado digitalmente por ELI	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente por ELI	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente por ELI	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento for assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A4AD94A-44BEA53C-A78CCE6E-EBD619D0

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2125/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

"b" da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso III da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades correlacionados nos itens de 01 a 12 da Fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

- **10.4. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.4.1.** Atraso no envio de todos os balancetes mensais, via sistema e-Contas, referentes ao período de 2020, descumprindo o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, artigo 15, c/c o artigo 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;
 - **10.4.2.** Ausência dos documentos relacionados junto à Prestação de Contas, em descumprimento as exigências do artigo 2º, da Resolução TCE/AM nº 04/2016;
 - **10.4.3**. Ausência de justificativas para o resultado negativo dos índices: **a)** Quociente do Resultado Orçamentário, no valor de 0,5, que indica situação deficitária no orçamento. OBS: No balanço orçamentário o tratamento das receitas é pelo regime de caixa e das despesas pelo regime de competência, ou seja, consideram-se como executadas as despesas empenhadas conforme determinação legal artigo 35 da Lei

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2125/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- n. 4.320/64. **b)** Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária, no valor de 0,8562, considerando que deve ser considerado negativo, pois evidencia que as receitas recebidas não foram suficientes para pagamento de todas as despesas orçamentárias, pressupondo-se que a diferença foi paga por receitas extraorçamentárias;
- **10.4.4**. Ausência de justificativas para a Apuração de Déficit no valor de R\$63.204,87 no exercício de 2020, conforme demonstrado na Nota Explicativa n° 9;
- **10.4.5.** Divergência de registros no Balanço Patrimonial entre as Contas Imobilizado em comparação com o Inventário dos Bens Patrimoniais:
- **10.4.6.** Ausência da Conta: (-) Depreciação / Amortização / Exaustão Acumulada de Bens Móveis no Ativo não Circulante Imobilizado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), encaminhado junto à Prestação de Contas:
- **10.4.7.** Ausência de justificativas para a DIVERGÊNCIA entre os valores apresentados no Balancete de Verificação e o Saldo do Relatório de bens móveis, conforme a tabela abaixo, contrariando o princípio contábil da OPORTUNIDADE, o qual refere-se, simultaneamente, a tempestividade e a integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram. ITEM VALOR (R\$) SALDO DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS 19.906,00 SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO 46.847,94;
- **10.4.8**. Ausência do Plano de Cargos e Salário dos servidores do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI;
- **10.4.9**. Todos os servidores do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI foram contratados sem concurso público;
- **10.4.10.** Ausência dos Processos Licitatórios nesse IMTTI, uma vez que os mesmos não foram apresentados quando da inspeção in loco, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF/88, referentes às Cartas-Contratos:
- 10.4.11. Realização da despesa sem assinatura do ordenador da

Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A4AD94A-44BEA53C-A78CCE6E-EBD619DC
oto foi	site
Este documen	ra conferência acesse o
	ď

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2125/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

despesa na nota de empenho, sem atesto nas notas fiscais;

10.4.12. Falta de acesso as informações básicas obrigatórias para a sociedade que devem estar disponíveis no portal de transparência do IMTT.

- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **11- Ata:** 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de dezembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Ćontas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição